



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Jornal: O DIÁRIO

Local: Norte/Noroeste Fluminense

Página: 08 - Nº: 3.042 - Ano: 9

Edição de: 05 / agosto / 2009

LEI Nº 1.204, DE 30 DE JULHO DE 2009.

EMENTA: altera dispositivos da lei nº 150 de 04 de novembro de 1983 e dá outras providências .

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

- Art. 1º - É excluído da Lei 150/83, de 04 de novembro de 1983, o Capítulo III, do Título V – Da Aposentadoria, cuja matéria se acha disciplinada na legislação que cuida do Regime Próprio de Previdência do Município
- Art. 2º - Fica revogado o inciso I do artigo 144, da Lei nº 150/83, de 04 de novembro de 1983.
- Art. 3º - Fica alterado o artigo 159, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 159 - A gratificação pelo exercício de cargo em comissão terá seu valor fixado em lei. Quando a nomeação para o exercício de cargo comissionado recair em servidor efetivo, a gratificação devida corresponderá ao valor fixado em lei para o correspondente cargo em comissão mais o valor dos vencimentos e vantagens pessoais de seu cargo efetivo.

Parágrafo único - Quando a nomeação para o exercício de cargo comissionado recair na pessoa de servidor cedido ao Município de São Fidélis pelo Estado, União ou outro Município, a gratificação devida será composta pelo valor fixado em lei para o correspondente cargo em comissão mais o valor dos vencimentos e vantagens pessoais de seu cargo efetivo.

- Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 30 de julho de 2009.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito